



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



DECISÃO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024. PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2024.
OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS.

DOS FATOS

Trata-se de recurso Administrativo interposto pela Empresa Maranhão Pax LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.732.633/0001-43, em face as decisões proferidas pelo pregoeiro no que tange a inabilitação da recorrente, vejamos:

- A) Não apresentou na proposta de preço a Marca/Modelo e Fabricante dos itens.
- B) A empresa Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda apresentou uma composição de custo debilitada de informações mínimas; não foi apresentada o regime tributário, o valor de frete, o valor dos impostos.
- C) A concorrente não apresentou as certidões da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda nacional (PGFN) dentro do prazo de validade.
- D) A concorrente, Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda, não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021.
- E) A comprovação da habilitação econômica só é possível por um profissional qualificado e habilitado. Apresentando um Certidão Negativa do Conselho Regional de Contabilidade fora do prazo de validade.
- F) Mesmo a concorrente apresentando o Atestado de Capacidade Técnica do próprio município na



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

63/2024
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

qual está concorrendo, o mesmo carece de informações básicas para comprovar a real existência da qualificação para fornecer os itens seguindo o termo de referência.

DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o estabelecido no art. 44, DL 10.024/19, as razões recursais foram apresentadas **TEMPESTIVAMENTE**, tendo em vista que foram protocolizadas até 01/03/2024, contrarrazoadas em 05/03/2024, anexadas ao sistema realizado para fazer a sessão <https://www.licitaicatu.com.br/>, sendo que o encerramento da sessão foi realizado em 27/02/2024, na qual foi declarado o vencedor do certame.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Sendo assim, as razões recursais foram protocolizadas tempestivamente, cumprindo os requisitos de formalidade exigidos pela Lei 8666/93.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

Proc nº 63/2021
Materia PP
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

DOS FUNDAMENTOS

Em análise aos documentos de habilitação da empresa recorrente e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, percebe-se que as razões apresentadas merecem prosperar parcialmente, uma vez que o edital é claro e vincula os licitantes que participaram do certame. Vejamos os motivos da inabilitação:

Em relação à exigência de marca, esclarece -se que a licitação visa a prestação de serviços não há necessidade de indicação de marca.

A empresa demonstrou através do envio de notas fiscais, que consegue executar o serviço, não merecendo prosperar as alegações apresentadas sobre a alegação de inexequibilidade.

A LC 123/06, Art. 43 § 1 permite a concessão do prazo 5 (cinco) dias para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o que foi realizado no prazo concedido, logo a licitante cumpriu com o exigido.

Já em relação ao envio do balanço patrimonial dos anos de 2021 e 2022, as alegações apresentadas merecem prosperar. A recorrida não apresentou Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021, estando em desconformidade com o exigido no edital.

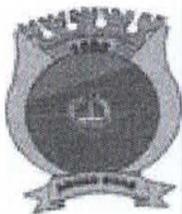
O edital não exige a apresentação de CRP (certificado Registro Profissional do contador) junto ao Conselho regional de contabilidade, como requisito para habilitação no certame.

Por fim, verifica-se que o atestado de capacidade técnica está conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a recorrida enviou notas fiscais e contratos demonstrando capacidade técnica para prestar os serviços.

DECISÃO

Diante ao exposto, conheço das razões recursais, e no mérito decido pelo **PROVIMENTO PACIAL** das alegações, entretanto, decidindo pela inabilitação da empresa **PAX ROSARIENSE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA**, CNPJ: 07.056.732/0001-42, tendo em vista que não apresentou Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021, estando em desconformidade com o exigido no edital.

Já a Empresa **MARANHÃO PAX LTDA**, CNPJ 33.732.633/0001-43, verificou-se que não conseguiu comprovar através de notas fiscais, ou outros documentos idôneos a exequibilidade, item 6.9 do edital nos itens 3,4,5,7,8,9,10, restando desclassificada nesses itens, além disso, deixou de apresentar declaração do item 7.7 do edital, restando inabilitada.



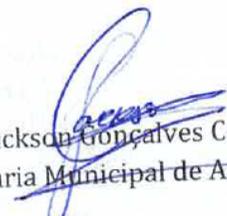
ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA



Diante do resultado desfavorável para a administração, tendo em vista que a prestação do serviço ficará comprometida, uma vez que maior parte da licitação ficou sem um vencedor nos itens, delibera-se pelo **FRACASSO DO PRESENTE CERTAME**, bem como requer reanálise do edital e seus anexos, a fim de que seja verificada a possibilidade de o certame ser feito através em lote (s), uma vez que a divisão atual pode comprometer a execução pela natureza da contratação.

Icatu - MA, 08 de julho de 2024.


Jackson Gonçalves Cantanhêde
Secretaria Municipal de Assistência Social



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA

101
Proc nº 63/2024
Rubrica
ICATU
CIDADE DE TODOS

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 001/2024.

Processo Administrativo n.º 63/2024.

Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu/MA.

Em 16 de fevereiro de 2024 foi realizada sessão pública com o intuito de realizar a formação de registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços funerários.

A empresa Maranhão Pax LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.732.633/0001-43 foi desclassificada nos itens 3,4,5,7,8,9,10, tendo em vista, que deixou de comprovar exequibilidade dos preços ofertados, conforme exigido no item 6.9 do edital.

Sabe-se que o Decreto Municipal 4/2024, regulamenta o critério de julgamento nas modalidades pregão e concorrência, cujo teor é pelo indício de inexecuibilidade das propostas finais, após os lances, que apresentarem redução igual ou superior a 25 % do valor de referência, sendo assim, encerrada a fase de lances, a empresa que ofertar preços, com descontos acima do mencionado, precisa comprovar a exequibilidade dos preços ofertados.

Aberto prazo para empresa enviar a comprovação da exequibilidade, a recorrente não conseguiu comprovar objetivamente dos preços ofertados nos referidos itens.

A empresa desclassificada enviou razões recursais referente aos pontos abaixo elencados, tendo a recorrida apresentado contrarrazões no prazo concedido, passaremos a análise das alegações.

1 - Não apresentou na proposta de preço a Marca/Modelo e Fabricante dos itens.

Resposta: O presente processo licitatório visa a contratação da prestação de serviços funerários, não o fornecimento de produtos, logo não há necessidade de indicação de marca específica, conforme estabelecido no item 4 do edital.

Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu – MA



2 - A empresa Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda apresentou uma composição de custo debilitada de informações mínimas; não foi apresentada o regime tributário, o valor de frete, o valor dos impostos.

Resposta: Em consulta aos autos foi constatado que a empresa demonstrou através do envio de notas fiscais, que consegue executar o serviço conforme os preços ofertados.

3 - A concorrente não apresentou as certidões da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dentro do prazo de validade.

Resposta: A empresa está enquadrada com Empresa de Pequeno Porte, logo têm os benefícios da LC 123/06, Art. 43 § 1, ou seja, a concessão do prazo 5 (cinco) dias para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o que foi realizado no prazo concedido.

4 - A concorrente, Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda, não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021.

Resposta: Empresa enviou balanço patrimonial dos anos de 2021 e 2022, conforme estabelecido no edital, sendo assim as alegações apresentadas não merecem prosperar.

5 - A comprovação da habilitação econômica só é possível por um profissional qualificado e habilitado. Apresentando um Certidão Negativa do Conselho Regional de Contabilidade fora do prazo de validade.

Resposta: O edital não exige a apresentação de CRP (certificado Registro Profissional do contador) junto ao Conselho regional de contabilidade, como requisito para habilitação no certame, sendo assim a alegação não deve prosperar.

6 - Mesmo a concorrente apresentando o Atestado de Capacidade Técnica do próprio município na qual está concorrendo, o mesmo carece de informações básicas para comprovar a real existência da qualificação para fornecer os itens seguindo o termo de referência.

Resposta: Em análise ao atestado de capacidade técnica, verifica-se que eles estão conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, além disso, a recorrida enviou notas fiscais e contratos demonstrando capacidade técnica para prestar os serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU

CNPJ: 05.296.298/0001-42
Rua Coronel Cortez Maciel, s/n. Centro, Icatu - MA

63/2024
ZP
PREFEITURA DE
ICATU
CIDADE DE TODOS

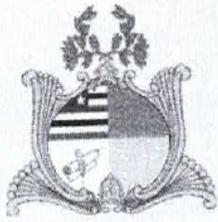
Por fim, o pregoeiro no uso de suas atribuições legais mantém as decisões proferidas em sessão e remete os autos à autoridade competente para análise e julgamento dos fatos e fundamentos apresentados.

Icatu - MA, 05 de julho de 2024.


Nilton Mendes da Silva
Pregoeiro

RS* 430
Proc nº 63/2024
Inscrição 48

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



**DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE
ICATU - MA**

SEÇÃO I
PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DESPACHO
Comissão Permanente de Licitação - CPL01

DESPACHO

DESPACHO

Pregão Eletrônico nº 001/2024. Processo Administrativo n.º 63/2024. Objeto: Formação de registro de preço para futura e eventual contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços funerários e fornecimento de urnas mortuárias, a fim de satisfazer as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social de Icatu/MA. Em 16 de fevereiro de 2024 foi realizada sessão pública com o intuito de realizar a formação de registro de preços visando a contratação de empresa para prestação de serviços funerários. A empresa Maranhão Pax LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.732.633/0001-43 foi desclassificada nos itens 3,4,5,7,8,9,10, tendo em vista, que deixou de comprovar exequibilidade dos preços ofertados, conforme exigido no item 6.9 do edital. Sabe-se que o Decreto Municipal 4/2024, regulamenta o critério de julgamento nas modalidades pregão e concorrência, cujo teor é pelo índice de inexequibilidade das propostas finais, após os lances, que apresentarem redução igual ou superior a 25 % do valor de referência, sendo assim, encerrada a fase de lances, a empresa que ofertar preços, com descontos acima do mencionado, precisa comprovar a exequibilidade dos preços ofertados. Aberto prazo para empresa enviar a comprovação da exequibilidade, a recorrente não conseguiu comprovar objetivamente dos preços ofertados nos referidos itens. A empresa recorrente enviou razões recursais referente aos pontos abaixo elencados, tendo a recorrida apresentado contrarrazões no prazo concedido, passamos a análise das alegações. 1 - Não apresentou na proposta de preço a Marca/Modelo e Fabricante dos itens. Resposta: O presente processo licitatório visa a contratação da prestação de serviços funerários, não o fornecimento de produtos, logo não há necessidade de indicação de marca específica, conforme estabelecido no item 4 do edital. 2 - A empresa Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda apresentou uma composição de custo debilitada de informações mínimas; não foi apresentada o regime tributário, o valor de frete, o valor dos impostos. Resposta: Em consulta aos autos foi constatado que a empresa demonstrou através do envio de notas fiscais, que consegue executar o serviço conforme os preços ofertados. 3 - A concorrente não apresentou as certidões da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dentro do prazo de validade. Resposta: A empresa está enquadrada com Empresa de Pequeno Porte, logo tem os benefícios da LC 123/06, Art. 43 § 1, ou seja, a concessão do prazo 5 (cinco) dias para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o que foi realizado no prazo concedido. 4 - A concorrente, Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda, não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021. Resposta: Empresa enviou balanço patrimonial dos anos de 2021 e 2022, conforme estabelecido no edital, sendo assim as alegações apresentadas não merecem prosperar. 5 - A comprovação da habilitação econômica só é possível por um profissional qualificado e habilitado. Apresentando um Certidão Negativa do Conselho Regional de Contabilidade fora do prazo de validade. Resposta: O edital não exige a apresentação de CRP (certificado Registro Profissional do contador) junto ao Conselho regional de contabilidade, como requisito para

habilitação no certame, sendo assim a alegação não deve prosperar. 6 - Mesmo a concorrente apresentando o Atestado de Capacidade Técnica do próprio município na qual está concorrendo, o mesmo carece de informações básicas para comprovar a real existência da qualificação para fornecer os itens seguindo o termo de referência. Resposta: Em análise ao atestado de capacidade técnica, verifica-se que eles estão conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, além disso, a recorrida enviou notas fiscais e contratos demonstrando capacidade técnica para prestar os serviços. Por fim, o pregoeiro no uso de suas atribuições legais mantém as decisões proferidas em sessão e remete os autos à autoridade competente para análise e julgamento dos fatos e fundamentos apresentados. Icatu - MA, 05 de julho de 2024. Nilton Mendes da Silva Pregoeiro

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

WALACE Assinado de
AZEVEDO forma digital por
WALACE
AZEVEDO
MENDES: MENDES:255609
21300
25560921 Dados:
2024.07.05
300 19:22:07 -03'00'

-15° 450
 Proc nº 63/2024
 Rubrica RP

ESTADO DO MARANHÃO
 PREFEITURA MUNICIPAL DE ICATU



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ICATU - MA



SEÇÃO I
 PODER EXECUTIVO

SUMÁRIO

DECISÃO
 Comissão Permanente de Licitação - CPL 01

DECISÃO

DECISÃO

EMENTA: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024, PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 63/2024, OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS MORTUÁRIAS.

DOS FATOS

Trata-se de recurso Administrativo interposto pela Empresa Maranhão Pax LTDA, inscrita no CNPJ nº 33.732.633/0001-13, em face as decisões proferidas pelo pregoeiro no que tange a anulação da recorrente, vejamos:

- A) Não apresentou na proposta de preço a Marca Modelo e Fabricante dos itens.
- B) A empresa Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda apresentou uma composição de custo debitada de informações mínimas; não foi apresentada o regime tributário, o valor de frete, o valor dos impostos.
- C) A concorrente não apresentou as certidões da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN) dentro do prazo de validade.
- D) A concorrente, Pax Rosariense Serviços Póstumos Ltda, não apresentou a Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (L.G), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (L.C) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021.
- E) A comprovação da habilitação econômica só é possível por um profissional qualificado e habilitado. Apresentando um Certidão Negativa do Conselho Regional de Contabilidade fora do prazo de validade.
- F) Mesmo a concorrente apresentando o Atestado de Capacidade Técnica do próprio município no qual está concorrendo, o mesmo carece de informações básicas para comprovar a real existência da qualificação para fornecer os itens seguindo o termo de referência.

DA TEMPESTIVIDADE

Em conformidade com o estabelecido no art. 44, DL 10.024/19, as razões recursais foram apresentadas TEMPESTIVAMENTE, tendo em vista que foram protocolizadas até 01/03/2024, contrarrazoadas em 05/03/2024, anexadas ao sistema realizado para fazer a sessão <https://www.licita.icatu.com.br/>, sendo que o encerramento da sessão foi realizado em 27/02/2024, na qual foi declarado o vencedor do certame.

CAPÍTULO XI

DO RECURSO

Intenção de recorrer e prazo para recurso

Art. 44 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

§ 1º As razões do recurso de que trata o caput deverão ser apresentadas no prazo de três dias.

§ 2º Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentar suas contrarrazões, no prazo de três dias, contado da data final do prazo do recorrente, assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

§ 3º A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do disposto no caput, importará na decadência desse direito, e o pregoeiro estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

§ 4º O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados. Sendo assim, as razões recursais foram protocolizadas tempestivamente, cumprindo os requisitos de formalidade exigidos pela Lei 8666/93.

DOS FUNDAMENTOS

Em análise aos documentos de habilitação da empresa recorrente e com fundamento no princípio da vinculação ao instrumento convocatório, percebe-se que as razões apresentadas merecem prosperar parcialmente, uma vez que o edital é claro e vinculou as licitantes que participaram do certame. Vejamos os motivos da inabilitação:

Em relação à exigência de marca, esclarece-se que a licitação visa a prestação de serviços não há necessidade de indicação de marca.

A empresa demonstrou através do envio de notas fiscais, que consegue executar o serviço, não merecendo prosperar as alegações apresentadas sobre a alegação de inexequibilidade.

A LC 123/06, Art. 43 § 1º permite a concessão do prazo 5 (cinco) dias para comprovar regularidade fiscal e trabalhista, o que foi realizado no prazo concedido, logo a licitante cumpriu com o exigido.

Já em relação ao envio do balanço patrimonial dos anos de 2021 e 2022, as alegações apresentadas merecem prosperar. A recorrente não apresentou Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (L.G), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (L.C) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021, estando em desconformidade com o exigido no edital.

O edital não exige a apresentação de CRP (certificado Registro Profissional do contador) junto ao Conselho regional de contabilidade, como requisito para habilitação no certame.

Por fim, verifica-se que o atestado de capacidade técnica está conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, a recorrente enviou notas fiscais e contratos demonstrando capacidade técnica para prestar os serviços.

DECISÃO

Diante ao exposto, embreca das razões recursais, e no mérito decidido pelo

WALACE
 AZEVEDO
 MENDES:25560921300
 0921300

Assinado de forma
 digital por WALACE
 AZEVEDO
 MENDES:25560921300
 Dados: 2024.07.08
 19:37:17 -03'00'

PROVIMENTO PACIAL das alegações, entretanto, decidindo pela inabilitação da empresa PAX ROSARIENSE SERVIÇOS POSTUMOS LTDA, CNPJ: 07.056.732/0001-42, tendo em vista que não apresentou Demonstração do Resultado do Exercício 2021, os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) do exercício 2021, e Termo de Autenticação do exercício 2021, estando em desconformidade com o exigido no edital.

Já a Empresa MARANHÃO PAX LTDA, CNPJ 33.732.633/0001-43, verificou-se que não conseguiu comprovar através de notas fiscais, ou outros documentos idôneos a executibilidade, item 6.9 do edital nos itens 3,4,5,7,8,9,10, restando desclassificada nesses itens, além disso, deixou de apresentar declaração do item 7.7 do edital, restando inabilitada.

Diante do resultado desfavorável para a administração, tendo em vista que a prestação do serviço ficará comprometida, uma vez que maior parte da licitação ficou sem um vencedor nos itens, delibera-se pelo FRACASSO DO PRESENTE CERTAME, bem como requer reanálise do edital e seus anexos, a fim de que seja verificada a possibilidade de o certame ser feito através em lote (s), uma vez que a divisão atual pode comprometer a execução pela natureza da contratação, leitu – MA, 08 de julho de 2024, Jackson Gonçalves Cantanhede, Secretária Municipal de Assistência Social

SEÇÃO II
PODER LEGISLATIVO

-15 • 412
Proc nº 63/2024
Fabrica 48

WALACE AZEVEDO
MENDES: 25560921
300

Assinado de forma digital por WALACE AZEVEDO MENDES:25560921300
Dados: 2024.07.08 19:37:38 -03'00'